



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
05/03/2025 15:47

PORTARIA GP.TRT4 Nº 573, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Subcomitê de Acolhimento de Vítimas de Violência Doméstica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 254/2018;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102/2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 2.904/2024, que aprova o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada contra Mulheres no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a associação do Subcomitê de Acolhimento de Vítimas de Violência Doméstica ao Comitê de Pessoas, integrante da área temática Pessoas, prevista no inciso VII do artigo 4º da Resolução CSJT nº 325/2022, tendo em vista a afinidade temática;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 3 – Saúde e bem-estar, 5 – Igualdade de Gênero e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3945/2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Acolhimento de Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito



do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Acolhimento de Vítimas de Violência Doméstica será composto pelos seguintes membros:

- I - Desembargadora Ouvidora da Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas;
- II - uma magistrada de 1º grau, indicada pela Presidência;
- III - um(a) representante indicado(a) pela Secretaria de Gestão de Pessoas, preferencialmente mulher;
- IV - um(a) representante indicado(a) pela Secretaria de Saúde e Assistência, preferencialmente mulher;
- V - um(a) representante indicado(a) pela Secretaria de Segurança Institucional, preferencialmente mulher;
- VI - a servidora mulher eleita para integrar o Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

§ 1º Na hipótese da titularidade da Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas estar a cargo de Desembargador homem, a Presidência deverá indicar uma Desembargadora mulher para compor o Subcomitê na forma do inciso I.

§ 2º A Desembargadora Ouvidora da Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas ou a Desembargadora indicada na forma do § 1º coordenará o Subcomitê, que terá como vice-coordenadora a magistrada de 1º grau indicada pela Presidência.

§ 3º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos II, III, IV e V do *caput*, e nos casos de aplicação da parte final do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Acolhimento de Vítimas de Violência Doméstica:

- I - coordenar a implementação e gestão do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada contra Mulheres no âmbito do TRT4, aprovado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.904/2024;
- II - elaborar protocolo de sigilo e fluxo específico de atendimento e encaminhamento da mulher que reporte situação de risco ou nos casos em que haja ciência de tal situação por outro meio, observadas as diretrizes previstas no item 3 do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada contra Mulheres no âmbito do TRT4;
- III - recepcionar as vítimas de violência doméstica e realizar o tratamento inicial de apoio, com a devida capacitação e os recursos necessários para tal atendimento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IV - promover a articulação com as redes de atendimento às mulheres, mediante esforço de atuação conjunta, para acesso à proteção e a ajuda a partir do primeiro contato, sob os seguintes princípios orientadores:

- a) além de prevenção e segurança, os encaminhamentos devem considerar os recursos emocionais e materiais para o enfrentamento da situação;
- b) realização de escuta ativa;
- c) análise da situação que valide a percepção da mulher sobre o que está vivendo;
- d) acolhimento com empatia pela situação vivida, envolvendo espaço seguro capaz de gerar a confiança da vítima;
- e) garantia do sigilo necessário em relação a todas as informações que envolvem sua atuação.

V - deliberar, com apoio do Comitê de Segurança Institucional e com base na análise de riscos, a adoção de medidas de segurança para proteção de mulheres atuantes no âmbito do TRT4 em situação de violência doméstica;

VI - incluir no sistema de análise de riscos utilizado pelo Subcomitê nas situações de violência doméstica fatores indicados no formulário FRIDA (Formulário Nacional de Avaliação de Risco) no que for cabível à realidade das mulheres, na forma prevista no Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada contra Mulheres no âmbito do TRT4;

VII - atuar em conjunto com o Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no fomento a ações educativas relacionadas às questões de gênero, inclusive mediante a implementação de medidas de sensibilização dos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) no âmbito do Tribunal sobre o tema da violência doméstica contra a mulher, nos termos da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4;

VIII - promover reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Violência Doméstica.

Art. 4º Cabe à coordenadora do Subcomitê de Acolhimento de Vítimas de Violência Doméstica:

- I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representada pela coordenadora;
- III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV** - zelar pela eficiência do colegiado;
- V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII** - validar eletronicamente as atas de reunião.

**CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher e Ações Afirmativas atuará como Unidade de Apoio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Executivo (UAE) do Subcomitê de Acolhimento de Vítimas de Violência Doméstica e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica da coordenadora as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Subcomitê de Acolhimento de Vítimas de Violência Doméstica se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância da sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente a coordenadora ou a vice-coordenadora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 10. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4 Região